



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

12/07/2023

Jornal AMP

Página 381

Edição 2812

Luiz
Ass. Responsável

LEI Nº 2505/2023

Data: 11/07/2023

SÚMULA. Dispõe sobre a destinação de imóvel rural, para fim urbano, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica alterada a destinação do imóvel a seguir descrito, passando de rural para urbano: "Uma área de terras rural constituída pelo lote nº 283 - Remanescente-2, (duzentos e oitenta e três - remanescente-dois), originário da área remanescente do imóvel denominado da parte destacada do lote nº 283, medindo 109.608,00m² (cento e nove mil, seiscentos e oito metros quadrados), ou seja, 10,9608 ha, sem benfeitorias, situado na gleba nº 06 (seis), do imóvel Andrada, no município de Três Barras do Paraná, comarca de Catanduvas - PR, com os seguintes limites e confrontações: sistema geodésico de referência: SIRGAS 2000. Anotação de responsabilidade técnica: 20181677010 - PR. Área (sistema geodésico local): 10,9608ha. Coordenadas: latitude, longitude e altitude geodésicas; perímetro (m): 1.810,55 m. Azimutes: azimutes geodésicos. Cartório (cns): (08.609-0) Catanduvas - Paraná", objeto da matrícula nº 12.922, do Registro de Imóvel Sueli Giacomel, destinado a implementação de um loteamento.

Art. 2º. O Imóvel mencionado no artigo anterior passará a ser de fins urbanos, e integrarão o perímetro urbano do município de Três Barras do Paraná, passando a ficarem sujeitos aos respectivos tributos municipais.

Art. 3º. Fica de responsabilidade dos proprietários do referido imóvel a instalação da rede de energia elétrica e água potável, e a abertura das ruas, de acordo com as normas pertinentes.

Art. 4º. Fica igualmente de responsabilidade dos proprietários a obtenção da licença ambiental.

Art. 5º. O Ofício do Registro Imobiliário de situação do imóvel fica autorizado a proceder todos os atos registraes necessários.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 11 de julho de 2023.


GERSO FRANCISCO GUSSO
PREFEITO MUNICIPAL